



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**INSTRUMENTO Nº 01/2018**

**CONTRATO Nº 01/2018**

**Autorizado no Processo Administrativo nº 05/2018**

**CONTRATO Nº 01/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS E SERGIO HELENA
---

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, com sede localizada na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Centro, Joanópolis, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Marcos Paulo da Cunha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29013070-8, inscrito no CPF sob nº 171.157.378-78, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **SERGIO HELENA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP 64.320, RG 8.379.863-8 e CPF 040.687.048-99, estabelecido na Rua Cel. João Leme, 460, cj 504, Ed. New York, Bragança Paulista, tel (11) 4033-9982, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

## **CLÁUSULA I — DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo e legislativo, em caráter temporário, considerando o desligamento da Procuradora, conforme dados e justificativas constantes do processo administrativo nº 05/2018, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.2 Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados, tanto no que se refere a aspectos técnicos quanto a prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato para todos os fins e efeitos legais.

1.3 O CONTRATADO desenvolverá os serviços, sempre que necessário, nas dependências da Câmara Municipal de Joanópolis.

1.4 Os serviços serão prestados pessoal e diretamente por qualquer dos componentes da equipe de advogados designada pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA II— DO PRAZO DE VIGENCIA**

2.1 O Contrato vigera pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

2.1.1 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização;

## **CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 As partes atribuem ao contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 25.747,26 que será pago em 06 (seis) parcelas mensais fixas de R\$ 4.291,21.

3.2 O valor definido no subitem 3.1 contempla todos os honorários, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, tributos, encargos e os demais custos, de modo a constituir a devida contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

3.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º dia útil após a entrega e aceite do recibo.

## **CLÁUSULA IV— DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber: 3.3.90.36.00.00

## **CLÁUSULA V— DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA VI — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em relação aos processos por ela conduzidos.

6.2 Encaminhar formalmente ao CONTRATADO os subsídios necessários à elaboração dos esclarecimentos solicitados.

6.3 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento e execução dos serviços efetuados.

6.4 Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

6.5 Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de eventual multa.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

6.7 Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

## **CLÁUSULA VII— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 Dar início a execução dos serviços a partir da data da assinatura do presente contrato;

7.2 Acompanhar os andamentos dos processos administrativos e legislativos, emitindo parecer e opinião legal;

7.3 Manter a CONTRATANTE informada a respeito do trâmite processual das ações sob o seu patrocínio, inclusive elaborando relatório mensal detalhado, se solicitado;

7.4 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços objeto deste contrato, desde que imputáveis a CONTRATADA, restritos, porém, a aspectos ou omissões conceituais ou de detalhamento dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o conteúdo de natureza jurídico institucional dos serviços.

7.5 Manter compromisso de sigilo para não revelar o conteúdo dos trabalhos desenvolvidos.

7.6 Comparecer na sede da CONTRATANTE um período semanal, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do contrato.

7.7 Assumir a total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com prepostos ou empregados, utilizados na execução dos trabalhos e que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.

7.8 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados.

7.9 Zelar pelo correto encaminhamento dos relatórios dos serviços executados, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE.

7.10 Responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

7.11 Assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE mediante recibo.

7.12 Devolver ao fim do contrato todos os elementos técnicos e informações relativas as atividades contratadas de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.11 Substituir, em caso de solicitação da CONTRATANTE, o profissional alocado no contrato, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação.

7.12 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe, a qualquer tempo, o acesso dos documentos, demonstrando a evolução dos trabalhos.

7.15 Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIII— DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

8.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força major, devida e formalmente comprovados, a inexecução total ou parcial poderá acarretar a rescisão do contrato e, nesse caso, o CONTRATADO estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado da contratação, sem prejuízo da cobrança de outras multas previstas no instrumento convocatório, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A multa de que trata o subitem 9.1. poderá ser aplicada em conjunto com uma das seguintes penalidades, garantida a defesa previa e fundamentada:

9.2.1 Advertência, quando verificadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente; situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

9.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

9.2.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;

9.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato ou de seu saldo, por resistência total ou parcial de seu respectivo objeto; e

9.2.5 Declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosamente ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3 Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, poderá também ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar com a CONTRATANTE, bem como o impedimento



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 As penalidades moratórias serão, sempre que possível, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5 As multas previstas nesse item não têm caráter compensatório, mas sim moratória, consequentemente, a seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
- b) Quando a CONTRATANTE, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado;
- c) Quando o CONTRATADO deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

10.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pelo CONTRATADO, até a data rescisória, passarão a propriedade da CONTRATANTE.

10.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.4 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária, ficando desde já ratificada, para todos os efeitos legais, a inexigibilidade da contratação diante da documentação constante do processo administrativo para fins do disposto no artigo 13, da lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Joanópolis, 06 de fevereiro de 2018.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

---

**CONTRATANTE**

Marcos Paulo da Cunha  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS  
CNPJ: 00.950.072/0001-08

---

**CONTRATADO**

SERGIO HELENA  
OAB-SP 64.320

Testemunhas:

---

Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG nº 29.872.908-8

---

Nome: Simoni Alessandra de Oliveira Vrena  
RG nº 35.152.424-1